

PARECER N.º 110

Senhores Senadores. — A vossa comissão de hygiene e assistência, depois de aprovar devidamente a proposta de lei n.º 47-B, vinda da Câmara dos Deputados, entende que ela deve ser modificada na parte que se refere aos vencimentos do director e do médico adjunto do Manicómio Miguel Bombarda.

Muito seria para desejar que o Estado pudesse já pagar condignamente a todos os seus serventuários, mas as condições do Tesouro não o permitem, exigindo pelo contrário o sacrificio de todos.

Além disso, temos como bom princípio manter uma sensível aproximação entre os vencimentos dos funcionários de categorias análogas.

Nestas condições e fazendo um estudo comparativo entre os ordenados dos directores e vice-directores de hospitais e institutos similares do Estado em Portugal, vê-se que só o director do Instituto oftalmológico percebe uma quantia superior (é de 3:000\$000 réis) à proposta para o director do manicómio Miguel Bombarda, tal facto tendo a sua explicação na existência dum contracto especial feito com o Estado e que este têm de respeitar; quanto aos outros, encontram-se todos em condições inferiores, nenhum havendo que vença mais de 800\$000 réis anuais.

É certo que em toda a parte os psiquiatras são mais bem pagos que os outros facultativos; essa regra desejamos vê-la respeitada, mas não se nos afigura justo que a diferença seja tamanha. Por isso somos de opinião que o director do Manicómio vença 1:000\$000 réis, o que junto aos seus proventos de professor, que o é por lei, perfaz uma quantia superior a 1:900\$000 réis.

Mas o actual director é o eminente profissional que se chama Júlio de Matos. Convém recordá-lo ao Senado.

O Dr. Júlio de Matos tem um nome consagrado tanto no nosso acanhadíssimo meio scientifico, como além fronteiras; é um dos poucos sábios portugueses cujos nomes se vêem citados em livros scientificos estrangeiros. É vasta a sua obra, como passamos a lembrar ao Senado.

Fora da sua especialidade, este illustre português publicou:

Positivismo, revista filosófica, 4 vol.; *História Natural*, 6 vol., compreendendo mamíferos e aves; *Criminologia*, tradução (de Garofalo); *Superstição Socialista*, tradução (de Garofalo); *Da liberdade e escravidão*, tradução (Spencer).

Na especialidade, deu à luz as seguintes obras:

As Alucinações, 1880; *A Loucura*, 1889, que foi traduzida em italiano por Lombroso; *Alucinações e Ilusões*, 1892, traduzida em espanhol; *Estado mental dos neurastênicos*, 1897; *A Paranoia*, 1898; *As doenças inficiosas na etiologia da alienação mental*, 1898; *A questão Calmon*, um caso médico legal, 1900; *Os alienados nos tribunais*, 4 vol., 1902-1908; *L'assistance des aliénés criminels au point de vue législatif*, 1903; *Contribution à l'étude de l'amnésie visuelle*, 1905; *Elementos de Psiquiatria*, 1911.

Ainda há pouco o sábio alienista alemão Necker, que estudou o português para ler a obra de Júlio de Matos, fez uma critica larga desses trabalhos com as referências mais lisonjeiras, embora de todo o ponto justas, ao primeiro psiquiatra português.

É preciso portanto criar ao Dr. Júlio de Matos uma situação especial, subsidiando-o o Estado para que prosiga na publicação dos seus trabalhos.

De resto, seria injusto tê-lo deslocado do Pôrto, onde, como director do Hospital do Conde de Ferreira percebia 1:600\$000 réis, para o sujeitar a receber menos em Lisboa

Entendemos, portanto, que o Dr. Júlio de Matos deve ser dado o subsidio anual de 600\$000 réis para auxilio das suas publicações de psiquiatria, talqualmente succede já com o sábio matemático Dr. Francisco Gomes Teixeira.

Referentemente ao médico adjunto, que por lei é também professor de medicina, julgamos que o seu vencimento deve fixar-se em 800\$000 réis anuais. Assim, este funcionário fica ganhando cêrca de 1:700\$000 réis.

Nenhum facultativo de categoria análoga tem vencimento maior, à excepção do adjunto do Instituto Oftalmológico, que percebe 900\$000 réis; este contudo, bem como todos os outros não são professores.

Os vencimentos dos restantes funcionários, tanto técnicos como administrativos, parecem-nos bem fixados na proposta.

Estabelecendo o artigo 58.º do decreto com força de lei de 11 de Maio de 1911 que o pessoal superior, técnico e administrativo do Manicómio de Rilhafoles, hoje denominado «Miguel Bombarda», conserva os seus lugares e vencimentos actuais, não há necessidade de consignar na tabela da proposta esses vencimentos, convindo, todavia, que esta lei esclareça que continua em vigor o citado artigo, de modo que não se suscite qualquer dúvida.

Nestas circunstância, cuidamos que a proposta deve ficar redigida do seguinte modo:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda, que faz parte da presente lei, para vigorar desde 15 de Outubro de 1911.

§ 1.º O pessoal superior que não figura na tabela, conserva os seus antigos vencimentos, nos termos do artigo 58.º do decreto, com força de lei, de 11 de Maio de 1911.

§ 2.º Ao actual director do Manicómio Miguel Bombarda, professor Júlio Xavier de Matos é concedido, além do seu vencimento, o subsidio anual de 600\$000 réis, pagos em duodécimos, desde 15 de Outubro de 1911, a fim de auxiliar a publicação dos seus trabalhos sobre psiquiatria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Tabela de vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda

Director	1.000\$000
Médico adjunto	800\$000
Primeiros assistentes, dois a 600\$000 réis	1:200\$000
Segundos assistentes, três a 300\$000 réis	900\$000
Policlínico	500\$000
Secretário	500\$000
Oficial da secretaria	360\$000
Amanuenses, dois a 300\$000 réis	600\$000
Dispenseiro	360\$000
Cozinheiro (a)	200\$000
Ajudantes de cozinha (a), quatro a 100\$000 réis	400\$000
Enfermeiros (b), catorze a 252\$000 réis	3:528\$000

Ajudantes (b), catorze a 216\$000 réis.....	3:004\$000	Porteiros (a), três a 100\$000 réis.....	300\$000
Guardas (b), setenta e cinco a 162\$000 réis.....	12:150\$000	Caseiro (a)	90\$000
Serventes (a), trinta a 50\$000 réis	1:500\$000		
Enfermeiros chefes (b), dois a 297\$000 réis.....	594\$000		
Fogoeiro (a)	220\$000		
Ajudante de fogoeiro (a)	100\$000		
		Réis.....	<u>28:306\$000</u>
		(a) Tem comedorias.	
		(b) Descontam 4\$000 réis por mês para alimentação.	

Sala das sessões da comissão de higiene e assistência do Senado, em 18 de Março de 1912.

Antonio Pires de Carvalho.
Rovisco Garcia.
Sousa Júnior.

Senhores Senadores.—Examinou a vossa comissão de finanças a proposta de lei n.º 47-B, que tem por fim a fixação dos vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda, cuja tabela representa o complemento da lei do Governo Provisório, de 11 de Maio de 1911, que reorganizou a assistência aos alienados.

Ora, achando-se esta lei sujeita a revisão, confiada imediatamente à comissão de saúde e assistência do Senado, e visando essa revisão especialmente à redução quanto possível do aumento de despesa que a execução integral da lei viria determinar, não podia esta comissão prescindir da prévia discussão do parecer da comissão de assistência que, aprovando a tabela com leves alterações, sancionava a lei do Governo Provisório, que motivaria um aumento de despesa anual de aproximadamente réis 12:000\$000.

Em sessão conjunta das duas comissões se discutiu pois a possibilidade de adiamento ou a impreterível necessidade da execução da referida lei, que joga com a resolução do problema da assistência e com a profunda reorganização decretada do ensino médico.

Pôsto que a esta comissão de finanças se afigura inexequível por enquanto, por deficiênia absoluta de meios, o vasto plano de reformas do ensino e assistência decretadas pelo Governo Provisório, cedeu contudo aos argumentos da comissão de saúde e assistência na parte relativa ao início de execução do plano de organização da assistência a alienados; e cedeu por uma razão poderosa e justa qual é a de que, desde longa data (por uma lei de

1889), receitas especiais vem sendo arrecadadas com a consignação especial de— assistência aos alienados.

Assim, concordando afinal esta comissão com o parecer da comissão de saúde relativamente ao quantitativo dos vencimentos a atribuir ao pessoal técnico e administrativo, diverge dêsse parecer quanto à forma de distribuição e classificação dêsses vencimentos, que propõe seja a seguinte:

Ao director:	
Gratificação da comissão	800\$000
Gratificação suplementar (de carácter pessoal, atendendo ao elevado mérito e superior competência do actual director)	800\$000
Ao médico adjunto:	
Gratificação de comissão	500\$000
Gratificação suplementar (de carácter pessoal, atendendo à especialização adquirida à sua custa pelo actual médico adjunto e à circunstância da sua deslocação douta escola e doutra terra onde tinha criado interesses que houve de preterir).....	300\$000
Ao policlínico adido permanente, Dr. Cactano Maria Ferreira da Silva Beirão, por virtude do disposto no artigo 58.º da lei de 11 de Maio de 1911:	
Ordenado.....	220\$000
Gratificação.....	288\$000
	<u>608\$000</u>

Os demais vencimentos como estão na tabela proposta. No artigo 1.º deverá acrescentar-se, a seguir à palavra «último», as seguintes «com relação ao pessoal menor, e desde a data da posse respectiva com relação ao novo pessoal superior e técnico».

Sala das sessões da comissão de finanças, em 30 de Março de 1912.

José Maria Pereira.
Tomás Cabreira.
Alfredo Botelho de Sousa.
Inácio de Magalhães Basto.
Peres Rodrigues.

N.º 47-B

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aprovada a tabela de vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda, que faz parte da presente lei, para vigorar desde 15 de Outubro último.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Tabela de vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda

Director	1:600\$000
Médico adjunto.....	1:200\$000
2 Primeiros assistentes a.....	600\$000
3 Segundos assistentes a.....	300\$000
1 Policlínico	500\$000
1 Secretário.....	500\$000

1 Oficial de secretaria.....	360\$000	2 Enfermeiros chefes (b) a.....	297\$000
2 Amanuenses a.....	300\$000	1 Fogueiro (a)	220\$000
1 Despenseiro.....	360\$000	1 Ajudante de fogueiro (a)	100\$000
1 Cozinheiro (a).....	200\$000	3 Porteiros (a) a	100\$000
4 Ajudantes de cozinha (a) a.....	100\$000	1 Caseiro (a).....	90\$000
14 Enfermeiros (b) a.....	252\$000		
14 Ajudantes (b) a.....	216\$000	(a) Tem comedorias.	
75 Guardas (b) a.....	162\$000	(b) Desconta 6\$000 réis por mês para alimentação.	
30 Serventes (a) a.....	50\$000		

Palácio do Congresso, em de Fevereiro de 1912.

Antonio Aresta Branco, presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Francisco José Pereira, 2.º secretário.

